



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

gustavo

ANTEPROPOSTA DE LEI

Submetido à Assembleia Legislativa Regional, com pedido de urgência e dispensa

*de urgência
em Conselho
reg.
21/1/91*

Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP 89/92), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os projectos integrados nos programas operacionais, designadamente no Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC) e no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA).

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade que lhe é conferida na alínea j), do artº 56º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte anteproposta de Lei:

ARTIGO 1º

1 - O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da Assembleia Legislativa regional, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto de instituições internacionais, designadamente do Banco Europeu de Investimento, até ao montante equivalente a 6 milhões de contos.

2 - A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos, do PMP e do PNIC, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 2º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, em 9 de Janeiro de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO 60162 93 03 22	103
---	-----

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <u>Anteprojeto de Lei</u>	
<u>bonificação de empréstimo junto do</u>	
<u>BEI até ao montante equivalente de 6 milhões cento</u>	
Lei n.º <u>3/91</u>	de <u>21 01 92</u>
Arquivo n.º <u>103</u>	
LEGISLAÇÃO	O Responsável <u>Carri</u>